



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 33, DE 2021

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre  
o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2017, que Revoga o inciso VII do  
art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do  
Estrangeiro.

**PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu

**RELATOR:** Senadora Kátia Abreu

**RELATOR ADHOC:** Senador Antonio Anastasia

09 de Dezembro de 2021



SF/21079.94398-13

## PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei  
da Câmara nº 10, de 2017 (PL nº 4029, de 2008,  
na origem), do Deputado Carlos Bezerra, que  
*revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de  
19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

### I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2017 (PL nº 4029, de 2008, na origem), do Deputado Carlos Bezerra, que revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 – Estatuto do Estrangeiro que determina:

**Art. 106.** É vedado ao estrangeiro:

VII – participar da administração ou representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada;

Com a implementação da norma, permite-se ao estrangeiro participar da gestão e da representação das entidades ali arroladas, que têm em comum a atuação voltada para a prática profissional, ainda que com



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

natureza e finalidades diferentes – sindicatos e associações de classe possuem natureza de direito privado e função de representação de interesses profissionais, ao passo que as entidades fiscalizadoras do exercício de profissão regulamentada são órgãos de natureza pública, pertencentes à administração indireta, e exercem funções de fiscalização do exercício profissional.

A matéria foi examinada pela Comissão de Assuntos Sociais que deliberou pela sua rejeição, tendo em vista a prejudicialidade da proposta, em face do advento da Lei de Emigração que revogou a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

SF/21079.94398-13

## **II – ANÁLISE**

No âmbito do direito internacional do trabalho, o conteúdo do PLC nº 10, de 2017, pode ser considerado consentâneo com as normas internacionais que regem a matéria. Esse é o entendimento reiterado do Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – órgão responsável para julgar administrativamente as possíveis ameaças à ação sindical – que em seu Digesto de decisões (5<sup>a</sup> ed., 2006, a mais recente publicada até o momento) assevera:

420. A legislação deve ser flexibilizada de modo a permitir que as organizações elejam seus líderes livremente e sem obstáculos, e para permitir que os trabalhadores estrangeiros tenham acesso a postos sindicais, pelo menos após um período razoável de residência no país anfitrião.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

Esse entendimento é adotado consistentemente pelo Comitê até os presentes dias, e decorre tanto da interpretação da Convenção nº 98 da OIT (já ratificada pelo Brasil) quanto da Convenção nº 87 (enviada ao Congresso Nacional em 1949 e aguardando decisão do Senado desde 1984), que constituem duas das Convenções fundamentais daquela organização.

Tanto o PLC nº 10, de 2017, quanto a nova Lei de Migração se coadunam com esse entendimento, pelo que consideramos adequado seu conteúdo.

Quanto ao mérito, não há, portanto, reparos a fazer diante dos argumentos expostos pelo autor e sua preocupação com a proibição de participação de estrangeiros, desde que em situação legal no país, nas entidades sindicais e conselhos profissionais.

Ocorre que a proposta em exame, todavia, como já explicitado por ocasião de sua deliberação pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS, perdeu sua finalidade com a promulgação da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que Institui a Lei de Migração e que revogou, por inteiro, em seu art. 124, II, a Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro).

Nesse contexto, evidentemente, o inteiro teor do art. 106, VII, do antigo Estatuto do Estrangeiro, também está revogado.

Ademais, como em relação à participação de estrangeiros, em situação legal no país, na direção e representação das entidades sindicais e associativas de classe, bem como nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissão regulamentada, a nova Lei de Migração é omissa, pode-se deduzir que inexiste qualquer vedação nesse sentido, sendo lícita a atuação de estrangeiros nessas entidades.

Nesse sentido, a nova Lei de Migração reverte o entendimento do Estatuto do Estrangeiro e se coaduna plenamente com a orientação geral da Constituição, que adotou linha absolutamente restritiva quanto à reserva do exercício de cargos e funções a brasileiros natos (art. 14, § 3º e art. 89, VII, da Constituição) e natos e naturalizados (art. 222 da Constituição).



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

O PLC nº 10, de 2017, encontra-se, portanto, prejudicado.

A declaração da prejudicialidade, no entanto, compete tão somente ao Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, observadas as condições que especifica:

**Art. 334.** O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

I – por haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso da votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania será proferido oralmente.

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

A esta Relatora, portanto, cabe, se entender incidente o inciso I do referido art. 334, elaborar parecer que conclua pelo encaminhamento da matéria à Mesa do Senado Federal, para que seja declarado prejudicado.

SF/21079.943998-13



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

**III – VOTO**

Pelas razões expostas, nosso voto é pelo encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2017, à Mesa do Senado Federal, para que, na forma do art. 334 do RISF, seja declarado prejudicado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/21079.94398-13



---

Reunião: 22ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 09 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>			
Renan Calheiros (MDB)		1. Dário Berger (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		2. Marcio Bittar (PSL)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)	Presente	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. Daniella Ribeiro (PP)	
Kátia Abreu (PP)	Presente	6. Eliane Nogueira (PP)	Presente
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	2. Chiquinho Feitosa (DEM)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	Presente
<b>PSD</b>			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Lucas Barreto (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	
Carlos Viana (PSD)	Presente	3. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
Chico Rodrigues (DEM)		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)		2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Cid Gomes (PDT)	Presente	1. Fabiano Contarato (REDE)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton (PDT)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES  
LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 22<sup>a</sup> Reunião, Ordinária, da CRE

**Data:** 09 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 10h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Izalci Lucas

Angelo Coronel

Paulo Rocha

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 10/2017)**

**REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO  
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA  
PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.**

09 de Dezembro de 2021

Senadora KÁTIA ABREU

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa  
Nacional